

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o débito de pontuação no prontuário do condutor, por doação de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o débito de pontuação no prontuário de condutor, por doação de sangue.

Art. 2º O art. 259 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259.

.....

§ 5º Serão debitados 5 (cinco) pontos do prontuário do condutor, por cada doação de sangue feita no intervalo de 180 (cento e oitenta dias), desde que não se origine de infração gravíssima, na forma estabelecida pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo projeção do IBGE para setembro de 2016, o Brasil conta com cerca de 206 milhões de habitantes. Deste total, apenas 1,9% ou 3 milhões são doadores regulares de sangue, de acordo com dados do Ministério

da Saúde. Embora esse percentual se enquadre no intervalo idealizado pela Organização Mundial de Saúde, de 1% a 3% da população total, os bancos de sangue sempre acusam estoques insuficientes, sendo comum a solicitação de doações nos casos de calamidades ou para familiares.

Se de um lado as doações são insuficientes, de outro, têm-se um quadro alarmante de acidentes de trânsito, com elevado contingente de feridos. O Ministério da Saúde registrou, em 2014, a hospitalização de 201.000 acidentados no trânsito. Afora esses pacientes atendidos nas emergências, outros com cirurgia eletiva ou em tratamento de câncer necessitam, com frequência, de transfusão de sangue.

Diante do quadro de insuficiência do estoque de sangue nos hemocentros brasileiros, ponderamos apresentar este projeto de lei, com o objetivo de incentivar as doações, mediante a permuta do sangue doado a cada cento e oitenta dias, pelo débito de cinco pontos no prontuário do condutor, com a exigência de que esses pontos não se originem de infração gravíssima, as quais sempre são aplicadas em condutas de elevado risco à integridade dos usuários do trânsito. O detalhamento da permuta em foco ficará a cargo do Contran, órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada RENATA ABREU

2015-14122.docx